



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2025 - 2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2026 -SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA BIOFISIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, inscrito sob o CNPJ de nº: **28.493.247/0001-06**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE** aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **BIOFISIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.025.086/0001-26**, com sede na Rua Saudade nº 413, Bairro das Bandeiras, Araçatuba – SP, CEP: 16.025.-140, representada pelo Sr. **WHINITON MIRANDA** aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do **Processo Administrativo nº 0018/2026 e Dispensa de Licitação nº 400002/2026 - SME**, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADAPTADAS E ACESSÓRIOS, DESTINADAS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE LOCOMOÇÃO, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O Valor global do presente contrato é de: R\$ 20.870,00 (vinte mil, oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação:

12 122 0015 8001 0000- Manutenção da Secretaria de Educação

4.4.90.52.00 – Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa;

4.2 – Em caso de atraso por parte da Administração, será devida atualização monetária nos termos da legislação vigente;

4.3 – O pagamento será feito por transferência bancária à conta indicada na proposta da CONTRATADA;

4.4 – A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento;

4.5 – Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da CONTRATADA;



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2025 - 2028

4.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado;

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado se a CONTRATADA estiver com pendências fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

6.2 – Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos;

6.3 – Entregar os equipamentos no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente e acompanhados de manuais, certificados e termos de garantia;

6.4 – Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações contratadas;

6.5 – Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando assistência técnica durante todo o período de garantia;

6.6 – Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, carga, descarga e, quando necessário, montagem dos equipamentos;

6.7 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber provisória e definitivamente os equipamentos, após verificação de sua conformidade com as especificações;

7.2 – Fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor designado, registrando eventuais ocorrências;

7.3 – Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento;

7.4 – Efetuar o pagamento devido no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.5 – Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada entrega de equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: QUEBRA DE CONTRATO

8.1 – Constituem hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando quebra contratual, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

b) O fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

c) A recusa em substituir equipamentos defeituosos;

d) O descumprimento de prazos contratuais;

e) A manutenção irregular das condições de habilitação;

f) A prática de atos que comprometem a execução do contrato ou a confiança da Administração.)



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2025 - 2028

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, proporcional à gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.3 – Sem prejuízo das sanções administrativas, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.4 – A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.5 – A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **13/02/2027** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

11.2 – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte – PA, 13 de fevereiro de 2026

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

BIOFISIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 28.025.086/0001-26
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2025 - 2028

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira de Rodas Conformada Tilt AVD - Ortobras	2	2	R\$ 5.720,00	R\$ 11.440,00
1	Mesa de Atividades AVD - Ortobras	2	2	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
1	Cadeira de Rodas Relax - Vanzetti	1	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
1	Cadeira de Rodas D400	1	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.870,00

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

BIOFISIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 28.025.086/0001-26
CONTRATADA